

PREFEITURA MUNICIPAL DE MÁRIO CAMPOS
CEP 32.470-000 – Estado de Minas Gerais

LEI Nº 632, de 17 de outubro de 2018.

Dispõe sobre a municipalização do trânsito e transporte e dá outras providências.

O Povo do Município de Mário Campos, através de seus representantes legais na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta lei disciplina a municipalização do trânsito e transporte no município de Mário Campos observados os princípios da Constituição Federal, Legislação Federal e Estadual respectivamente.

§1º. A municipalização visa atender:

- I. O inciso VIII do art. 30 da Constituição Federal de 1988;
- II. A Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro – CTB, em especial os arts. 21 e 24;
- III. o interesse da Administração Municipal em integrar as ações em nível Municipal às diretrizes definidas em nível Federal e Estadual;
- IV. A inclusão do Município no Sistema Nacional de Trânsito.

§2º. A municipalização do trânsito é o processo legal, administrativo e técnico, por meio do qual o Município assume integralmente a responsabilidade pelos seguintes serviços:

- I. Engenharia:
 - a. Definição de políticas de estacionamento, de carga e descarga de mercadorias, de segurança de trânsito, de pedestres, de veículos de duas rodas, de circulação e estacionamento de veículos de tração animal, entre outras;
 - b. Planejamento da circulação de pedestres e veículos, de orientação de trânsito, de tratamento ao transporte coletivo, entre outros;
 - c. Projeto de área (mão de direção, segurança, pedestres sinalização, dentre outros), de corredores de transporte coletivo (faixas exclusivas, localização de pontos de ônibus, prioridade em semáforos, dentre outros), de pontos críticos (congestionamentos e elevado número de acidentes);
 - d. Implantação e manutenção da sinalização (vertical, horizontal e semaforica);
 - e. Operação de trânsito (resolvendo os problemas de trânsito);



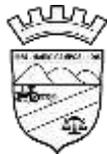
PREFEITURA MUNICIPAL DE MÁRIO CAMPOS
CEP 32.470-000 – Estado de Minas Gerais

- f. Análise de edificações geradoras ou atradoras de trânsito de veículos ou de pedestres (pólos geradores de trânsito – escolas, centros comerciais, cursinhos, terminais, dentre outras);
 - g. Autorização de obras e eventos, na via ou fora dela, que possam gerar impacto o trânsito (obras viárias, shows, jogos de futebol, passeios ciclísticos, maratonas, festas juninas, filmagens, dentre outros).
- II. Fiscalização:**
- a. Exercício do poder de polícia administrativa de trânsito, aplicando as penalidades cabíveis e arrecadando as multas que aplicar dentro da competência legalmente estabelecida e no âmbito da circunscrição do município, através dos meios eletrônicos e não eletrônicos;
 - b. Autuação, processamento de multas, seleção, capacitação, treinamento, designação e credenciamento de agentes de fiscalização.
- III. Educação de trânsito:**
- a. A criação obrigatória de área de educação de trânsito e da escola pública de trânsito conforme resolução do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN;
 - b. Ações de segurança de trânsito, trabalhando os comportamentos;
 - c. Introdução do tema trânsito seguro nas ações rotineiras das pessoas de todas as faixas etárias, através de linguagem específica.
- IV. Levantamento, análise e controle de dados estatísticos:**
- a. Acidentes, com vítima, mortos em acidentes, volume de veículos por tipo, volume de pedestres, dentre outros.
- V. Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI:**
- a. Criação da JARI, nomeação de seus membros, aprovação do regimento interno, suporte técnico e administrativo.

Parágrafo único. A JARI poderá se formar por meio de convênio ou termo de cooperação entre o município de Mário Campos e outros municípios da região que já tiverem o setor criado e em pleno funcionamento.

Art. 2º. Os princípios e as normas respectivas:

- I. Incisos I e IV do art. 30 da Constituição Federal;
- II. Em conformidade com o disposto na Lei Orgânica do Município;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MÁRIO CAMPOS
CEP 32.470-000 – Estado de Minas Gerais

III. Código de Trânsito Brasileiro, em especial o art. 24 e incisos, que transfere poder aos Municípios, para, na capacitação de meios e recursos próprios, traçarem planos de operação, controle, policiamento e campanhas educativas pertinentes ao trânsito e transporte municipal.

Art. 3º. A abrangência da municipalização do trânsito e transporte é determinada por normas gerais destinadas ao planejamento, organização, direção, coordenação, execução, infrações, penalidades, delegação e controle da prestação de serviços de interesse ao trânsito e transporte particular, coletivo e individual de passageiros.

Parágrafo único. Dentre as normas e serviços constantes deste artigo os efeitos legais decorrentes serão também aplicados no transporte público prestado diretamente ou por delegação.

Art. 4º. O Departamento Municipal Transporte, Trânsito e Segurança, órgão executivo de trânsito e transporte urbano e rural, e, órgão executivo rodoviário foi criado pela Lei nº 590 de 31 de março de 2017 que “Dispõe sobre a Estrutura Orgânica da Prefeitura Municipal de Mário Campos, as competências das unidades administrativas que a integra e dá outras providências”.

Parágrafo único. Competirá também ao Departamento Municipal Transporte, Trânsito e Segurança, exercer atividades de engenharia de tráfego, fiscalização de trânsito, educação de trânsito, controle e análise de estatística, conforme é exigido na Resolução nº. 296/008 do CONTRAN.

Art. 5º. O Departamento Municipal Transporte, Trânsito e Segurança integra hierárquica e administrativa e funcionalmente ao Chefe do Poder Executivo (Gabinete do Prefeito), nos termos da Lei nº 590 de 31 de março de 2017.

§1º. Subordinam-se ao Departamento Municipal Transporte, Trânsito e Segurança as seguintes divisões:

- I. Divisão de Engenharia e Fiscalização de Trânsito e Transporte;
- II. Divisão de Educação e Estatística de Trânsito;
- III. Divisão de Serviços Gerais.

§2º. A estrutura administrativa do Departamento Municipal Transporte, Trânsito e Segurança é definida nos:

- a. Anexo I. atribuições dos cargos DAI (Direção/Chefia/Assessoramento);
- b. Anexo II. cargos de provimento efetivo: número de cargos, atribuições, carga horária, padrão de vencimento vinculados ao Departamento Municipal Transporte, Trânsito e Segurança;

§3º. Ficam criados os cargos DAI mencionados no Anexo I, descritos a seguir:

Nº	Denominação	Escolaridade	Jornada	Vencimento
----	-------------	--------------	---------	------------



PREFEITURA MUNICIPAL DE MÁRIO CAMPOS
CEP 32.470-000 – Estado de Minas Gerais

Vagas			Semanal	
01	Autoridade de Trânsito – Diretor Geral	Nível Médio	DE	410 UPV

§4º. Ficam criados os cargos mencionados no Anexo II, descritos a seguir:

Nº Vagas	Denominação	Escolaridade	Jornada Semanal	Vencimento
03	Agente de Transporte e Trânsito	Nível Médio	40 horas	R\$ 1.136,03
01	Vistoriador	Nível Médio e mecânica ou eletromecânica	40 horas	R\$ 1.459,61
01	Educador de Trânsito	Nível superior; pedagogia, psicologia, ou ciências sociais; ou curso superior com pós graduação em educação de trânsito	25 horas	R\$ 1.757,80

Art. 6º. para o desempenho das atribuições e competências definidas neste diploma legal o Departamento Municipal Transporte, Trânsito e Segurança contará com a organização administrativa do Chefe do Poder Executivo (Gabinete do Prefeito) e da Secretaria Municipal de Administração.

Art. 7º. A receita arrecadada com a cobrança das multas de trânsito será aplicada, exclusivamente, em sinalização engenharia de tráfego, de campo, policiamento, fiscalização e educação de trânsito, atendendo ao disposto no art. 320 do Código de Trânsito Brasileiro – CTB.

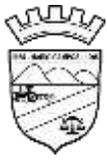
Art. 8º. O Fundo Municipal de Trânsito e Transportes – FMTT, vinculado ao Departamento Municipal Transporte, Trânsito e Segurança, será criado por legislação própria.

Parágrafo único. O Fundo Municipal de Trânsito e Transportes terá Regimento próprio regulamentado através de Decreto Municipal, observado o disposto no inciso IV do art. 12 do CTB e da Resolução CONTRAN nº 357/2010.

Art. 9º. A Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI terá sua criação em lei própria ou poderá se formar por meio de convênio ou termo de cooperação entre o município de Mário Campos e outros municípios da região que já tiverem o setor criado e em pleno funcionamento, é órgão colegiado responsável pelo julgamento dos recursos interpostos contra penalidades aplicadas pelo Departamento Municipal Transporte, Trânsito e Segurança.

Parágrafo único. A Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI terá regimento próprio regulamentado através de Decreto Municipal, observando-se o disposto no inciso VI do art. 12 do CTB e em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo CONTRAN, em especial as estabelecidas na Resolução CONTRAN nº 35/2010.

Art. 10. A gestão do trânsito urbano e rural, prevista principalmente no art. 24 do CTB, depende do relacionamento dos órgãos ou entidades municipais de trânsito,



PREFEITURA MUNICIPAL DE MÁRIO CAMPOS
CEP 32.470-000 – Estado de Minas Gerais

não só com outros órgãos do Sistema Nacional de Trânsito – SNT, mas, também, com vários outros setores, como Poder Judiciário, o Poder Legislativo, a imprensa, as organizações não governamentais, dentre outras, que precisam conhecer e participar dessa gestão, mesmo que de forma indireta.

Art. 11. Para efetivar a integração do município de Mário Campos ao Sistema Nacional de Trânsito, deverá ser encaminhado ao Departamento Nacional de Trânsito – DENATRAN, os seguintes documentos e informações:

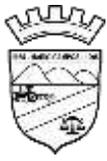
- I. A legislação de criação do órgão municipal executivo de trânsito com os serviços de engenharia do trânsito, educação para o trânsito, controle e análise de dados estatísticos e fiscalização;
- II. A legislação de criação da JARI e/ou termo de convênio ou cooperação entre municípios para utilização da JARI, bem como seu regimento interno;
- III. O ato de nomeação do dirigente máximo o órgão executivo de trânsito, que será a autoridade de trânsito;
- IV. O ato de nomeação dos membros da JARI, conforme Resolução CONTRAN nº 357/2010;
- V. O endereço da sede do Departamento Municipal Transporte, Trânsito e Segurança, telefone e endereço eletrônico.

Art. 12. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria, autorizada suplementação, se necessário.

Prefeitura Municipal de Mário Campos, Estado de Minas Gerais, em dezessete de outubro de dois mil e dezoito (17/10/2018).

Elson da Silva Santos Junior
Prefeito Municipal

Registrado às fls. nº. ____
Livro ____
PUBLICADO EM 17/10/2018



LEI Nº 632, de 17 de outubro de 2018.

ANEXO I

Das atribuições dos cargos provimento em comissão da – DAI (Direção/Chefia/Assessoramento) estrutura do Departamento Municipal Transporte, Trânsito e Segurança

1. Da Autoridade de Trânsito – Diretor Geral do Departamento

1.1. Propor ao Departamento:

- a.** As diretrizes, condições e normas gerais relativas a transporte, trânsito tráfego e sistema viário do município de Mário Campos;
- b.** O regulamento de prestação por terceiros dos serviços públicos;
- c.** Outorga, cessão, transferência e cassação de permissão ou contratação;
- d.** Política tarifária;
- e.** A taxa de utilização dos terminais;
- f.** O percentual do gerenciamento do sistema de transportes;
- g.** A política de arrecadação de penalidades pecuniárias aplicadas aos participantes do sistema de transporte coletivo e tráfego.

1.2. Apresentar normas de relacionamento com a comunidade.

1.3. Aprovar a participação de funcionários em eventos tais como congressos, seminários, fóruns, dentre outros.

1.4. Aprovar planos e programas de transporte, trânsito, tráfego e sistema viário, e sua implantação.

1.5. Articular-se com públicos e privados, visando o conhecimento de planos, programas, projetos e respectivos financiamentos de transporte, tráfego, trânsito e sistema viário.

1.6. Coordenar e supervisionar os trabalhos do Departamento.

1.7. Decidir sobre as características operacionais dos veículos (padronização), bem como alterações das mesmas.

1.8. Decidir sobre a criação de comissões internas e a sua composição.

1.9. Presidir as comissões ou indicar representantes para presidi-las.

1.10. Promover a integração com as Secretarias Municipais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MÁRIO CAMPOS
CEP 32.470-000 – Estado de Minas Gerais

- 1.11.** Designar quem o substituirá em impedimentos ocasionais.
- 1.12.** Decidir nos casos omissos desta Lei, nos limites de sua competência.
- 1.13.** Coordenar o marketing e as atividades de comunicação social, entrevistas, reportagens, redação e edição de jornais e boletins internos.
- 1.14.** Coordenar o desenvolvimento dos projetos de comunicação, informação e orientação aos usuários.
- 1.15.** Elaborar e coordenar diretrizes de melhoria de controle de qualidade do serviço de atendimento aos usuários.
- 1.16.** Garantir a recepção, avaliação e respostas às reclamações e sugestões dos usuários, zelando pelo respeito aos direitos destes.
- 1.17.** Aplicar as políticas e diretrizes traçadas pelo Prefeito Municipal e Secretários Municipais com competência na área de trânsito.
- 1.18.** Prestar assessoramento aos Secretários Municipais em matéria de projetos de trânsito, sistema viário e transporte.
- 1.19.** Coordenar e controlar a elaboração dos planos e programas anuais de trabalhos de sua área de competência.
- 1.20.** Participar da análise de projetos de vias, loteamento verificando o atendimento às condições exigidas para a circulação e tráfego.



ANEXO II

Dos Cargos de Provimento Efetivo, de suas atribuições e requisitos de investidura, da quantificação de cargos, da carga horária e dos vencimentos

1. Do Agente de Transporte e Trânsito: 03 cargos

- 1.1. Executar ações de operação, fiscalização e controle referentes ao transporte público e ao trânsito, bem como realizar atendimentos relacionados aos mesmos;
- 1.2. Receber, analisar e prestar as devidas informações sobre expedientes recebidos, promovendo os devidos registros e controles necessários;
- 1.3. Efetuar, quando determinado, ou por iniciativa, nos casos de urgência/emergência, alterações no itinerário das linhas de transporte coletivo, mudanças nos pontos de parada e proceder a alteração no trânsito;
- 1.4. Proceder autuações referentes a multas impostas aos operadores do transporte público, de acordo com os respectivos regulamentos, bem como aos usuários das vias públicas, nos termos do Código de Trânsito Brasileiro, adotando ainda as medidas administrativas pertinentes;
- 1.5. Atender as normas de segurança e higiene do trabalho;
- 1.6. Executar atividades correlatas;
- 1.7. Habilitação: Curso de Nível Médio
- 1.8. Carga Horária: 40 horas semanais
- 1.9. Vencimento: R\$ 1.136,03 (Hum mil cento e trinta e seis reais e três centavos)

2. Do Vistoriador: 01 cargo

- 2.1. Vistoriar e fiscalizar veículos de acordo com as normas e Ordens de Serviços exigidos;
- 2.2. Acompanhar as fiscalizações técnicas referentes às condições de segurança, estado de conservação e funcionamento dos componentes mecânicos dos veículos, equipamentos obrigatórios e outros itens exigidos pelo Código de Trânsito Brasileiro e outras normas legais;
- 2.3. Preencher devidamente os formulários previstos para as vistorias e fiscalizações técnicas dos veículos;
- 2.4. Atender as normas de segurança e higiene do trabalho;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MÁRIO CAMPOS
CEP 32.470-000 – Estado de Minas Gerais

- 2.5. Executar atividades correlatas;
- 2.6. Habilitação: Curso Técnico em Mecânica ou Eletromecânica;
- 2.7. Carga Horária: 40 horas semanais
- 2.8. Vencimentos: R\$ 1.459,61 (hum mil quatrocentos e cinquenta e nove reais e sessenta e um centavos)

3. Do Educador de Trânsito: 01 cargo

- 3.1. Executar atividades de planejamento, assessoramento, coordenação e execução de programas e projetos de educação para o trânsito;
- 3.2. Proceder à análise diagnóstico e perspectiva da situação da educação para o trânsito no município;
- 3.3. Elaborar instruções e orientar sua aplicação para a melhoria da educação para o trânsito;
- 3.4. Exercer a docência em treinamentos e atividades de capacidade técnica, assessoria e monitoramento das atividades relativas ao trânsito;
- 3.5. Coletar dados estatísticos e elaborar estudos sobre acidentes de trânsito e suas causas, promovendo ações educativas para sua prevenção;
- 3.6. Prestar assessoramento técnico-pedagógico pertinente a sua área de atuação;
- 3.7. Orientar e supervisionar trabalhos executados por seus auxiliares;
- 3.8. Executar atividades que lhe forem atribuídas de acordo com sua especialidade;
- 3.9. Habilitação: Curso Superior em Pedagogia, Psicologia ou Ciências Sociais, ou Curso Superior com Pós-Graduação em Educação de Trânsito;
- 3.10. Carga Horária: 25 horas semanais
- 3.11. Vencimentos: R\$ 1.757,80 (Hum mil setecentos e cinquenta e sete reais e oito centavos).